

Processo Licitatório nº 89/2016

Objeto: Aquisição de microcomputadores, equipamentos e acessórios de informática novos.

Respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados por empresas interessadas em participar do processo licitatório em epígrafe:

1) Questionamento: "O atestado de capacidade técnica (item 09) da forma como foi descrito, parece não ter referência com o atual pregão, pois no texto dele se refere a um produto que não está no edital e nem o item de referência existe no edital.

Será exigido atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante executou ou está executando **serviços de clonagem de disco rígido**, da mesma natureza ou similares ao do presente pregão, conforme indicado no **item 22, subitem 13.2** deste termo, devendo o documento constar a identificação completa da pessoa jurídica (CNPJ, endereço e responsável) bem como constar não haver fatos que desabonem sua conduta técnica nos padrões de qualidade e desempenho"

1) Resposta: Conforme consta do item 22 (INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES) do Termo de Referência – Lote 1 (Anexo IV do Edital), subitem 13.2: **A amostra apresentada durante a licitação pela empresa vencedora do certame deverá permanecer em posse do Ministério Público de Minas Gerais para criação de imagem do disco rígido. Essa imagem deverá ser replicada em todos os equipamentos no fornecedor, sendo a contratante a responsável por todo o licenciamento de softwares que não esteja mencionado neste item, iniciando-se, após a entrega dessa imagem juntamente com a autorização de fornecimento, os respectivos prazos de entrega dos equipamentos.**

Dessa forma, não há que se falar que o atestado de capacidade técnica exigido **somente para o lote 1** não tem referência com o objeto deste certame, tampouco que o item de referência não existe no Edital.

2) Questionamento: Acreditamos também que a garantia exigida no item 10 (03 anos), se refere apenas ao lote 01, pois no restante dos lotes os fabricantes oferecem no máximo um ano de garantia.

2) Resposta: De acordo com o subitem 2.4 do Modelo de Proposta (Anexo II do Edital), os prazos de garantia são os seguintes:

Para o Lote 1: A garantia inclui todos os seus acessórios e será oferecida pelo fabricante, e terá o prazo de _____ meses, contados a partir da data da emissão da nota fiscal respectiva (**mínimo 36 meses**);

Para os Lotes 2, 3 e 4: A garantia inclui todos os seus acessórios e será oferecida pelo fabricante e terá o prazo de _____ meses, contados a partir da data da emissão da nota fiscal respectiva (**mínimo 12 meses**).

3) Questionamento: "Na qualidade de revendedores dos monitores AOC, após análise do Lote 02 (Monitores de Vídeo), verificamos as especificações juntamente com o fabricante e constatamos que os modelos de 18.5" possuem algumas divergências em relação ao edital e sugerimos que, para abrir um leque maior de fabricantes no processo licitatório fosse verificada a possibilidade de mudança em algumas características:

Segue abaixo:

É solicitado ângulo de Visão Horizontal: mínimo de 160 graus, o modelo AOC 18.5" possui angulo de visão de 90º conforme demais fabricantes. Podemos ofertar modelo com ângulo de visão de 90º?

É solicitado ângulo de Visão Vertical: mínimo de 160 graus; o modelo AOC 18.5" possui angulo de visão de 65º conforme demais fabricantes. Podemos ofertar modelo com ângulo de visão de 65º?

É solicitado Brilho: mínimo de 250 cd/m²; o modelo AOC 18.5" possui brilho de 200 CD /M2 como os demais fabricantes. Podemos ofertar modelo AOC com brilho de 200 CD/M2?"

3) Resposta: "As características solicitadas são as mesmas já licitadas pela Procuradoria e visando manter um padrão de qualidade nos produtos comprados, não serão acatados os pedidos de alteração no termo de referência do lote 2 (Monitores de vídeo).

Foi considerado o fato de que o fabricante AOC tem produto que atende às exigências do edital, assim como outros fabricantes. Exemplo:

AOC E2023PWD - 19,5"

LG E2011P - 20"

Samsung S22C450MW - 22"."

4) Questionamento: "O EDITAL (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), É SOLICITADO A SEGUINTE COMPROVAÇÃO :

3.2.5 – O licitante deverá comprovar, ainda, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Conforme Lei 8.666, Art 31, § 3o, A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de indicadores limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato.

§ 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado

o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo que tenha dado início ao processo licitatório.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

3.2.5 – O licitante deverá comprovar, ainda, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Pergunta: Solicitamos informar se podemos comprovar a exigência acima através da porcentagem do Capital Social ?”

4) Resposta: Conforme consta dos subitens 3.2.4 e 3.2.5 do Anexo III do Edital:

3.2.4 – A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser iguais ou superiores a 1,0 para que o licitante seja considerado apto financeiramente;

3.2.5 – O licitante deverá comprovar, ainda, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação”.

Juliana Silva Teixeira

Pregoeira